

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM PROJETO DE
ESTRUTURAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Nº 22.2.0186.1 QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO AMAPÁ E O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.557/0001-25, com sede em Macapá, na Rua General Rondon, nº 259, Centro, CEP. 68.906-973, por intermédio das **Secretarias de Estado do Desenvolvimento das Cidades e da Fazenda**, neste ato representadas pelos seus respectivos titulares **Augusto Wanderlley Aragão da Silva Júnior**, CPF 562.600.082-87, e **Eduardo Corrêa Tavares**, CPF 007.357.239-07, doravante denominado **ESTADO** ou **CLIENTE**; e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, pessoa jurídica de direito privado, Empresa Pública federal, com a natureza de Instituição Financeira, criado pela Lei nº 1.628 de 20.06.1952, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com Estatuto Social aprovado em 20.02.2017 e publicado no DOU de 21.03.2017, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado **BNDES** ou **CONTRATADO**;

Considerando que:

- I - o **CLIENTE** pretende realizar a estruturação e modelagem de projeto de estruturação em resíduos sólidos urbanos;
- II - o **BNDES** possui histórica experiência na estruturação de projetos de desestatização e estruturação em infraestrutura, junto a diversos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a

implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico e social;

- III - o BNDES possui notória especialização na formação de projetos de estruturação e desestatização, como indica o seu papel de principal agente indutor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), possuindo equipes técnicas especializadas na estruturação de projetos de desestatização em geral;
- IV - o BNDES tem como objeto social a prestação de serviços mediante o fornecimento de apoio técnico e financeiro, inclusive por meio da realização direta ou contratação de estudos técnicos, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, bem como a prestação de serviços de estruturação de projetos de desestatização, relativos a ativos da União ou de outros Entes e Entidades da Administração Pública;
- V - os projetos de estruturação e de desestatização em Resíduos Sólidos Urbanos requerem abordagens complexas para a avaliação e análise de viabilidade, identificação das necessidades que atendam ao interesse público e tenha atratividade ao setor privado, além de articulações institucionais;
- VI - há carência de soluções estruturantes para saneamento básico nas diversas esferas da Federação e o BNDES tem capacidade de aportar experiência e conhecimento técnico relevante no enfrentamento dessa demanda;
- VII - os projetos de estruturação em geral (incluindo a questões de ordem jurídica) exigem estruturação complexa, por ser necessário elaborar, coordenar e integrar estudos técnicos de diferentes especialidades, além de conjugar a atratividade do projeto perante o Setor Privado;
- VIII - a construção e elaboração de um Projeto e respectivo plano de estruturação dependem de uma atuação proativa das Partes e dos diversos atores do Mercado envolvidos na realização do mapeamento e da identificação de oportunidades e da utilização de instrumentos de apoio à estruturação desse plano que considerará os interesses do Setor Público e Privado; e
- IX - demonstrando a experiência, a competência, o conhecimento e a capacidade do BNDES no campo das estruturas, na história tem-se a atuação do BNDES um papel de destaque na realização de estudos e na execução de planos deste jaez, permitindo, de forma expressa, sua contratação direta, com dispensa de licitação;

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Têm entre si, justo e contratado, o constante das seguintes Cláusulas contratuais.

PREÂMBULO

O contrato ora celebrado entre o Estado do Amapá e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES reger-se-á pela Lei 8.666/1993 e, em eventual lacuna, pela Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de estruturação pelo BNDES de projeto de concessão do serviço de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios do Estado do Amapá, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PROJETO poderá ser estruturado em uma ou mais concessões, que poderão ser licitadas e contratadas de modo independente, conforme a modelagem definida ao longo da execução dos serviços técnicos especializados pelo BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O polo ativo do presente contrato poderá ser aditado para o ingresso de eventual Consórcio Intermunicipal de Municípios do Estado do Amapá a ser criado, ou outra formação jurídica semelhante, que tenha por objeto o desenvolvimento de projeto de estruturação de projeto em Resíduos Sólidos Urbanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o evento previsto no Parágrafo anterior ocorra, o Estado do Amapá permanecerá como parte CLIENTE principal, respondendo por todas as obrigações previstas neste contrato, de forma não solidária.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES, para a execução do contrato, celebrará contratos com consultorias técnicas especializadas cujo escopo abrangerá a entrega de diversos produtos que serão realizados em duas fases e serviços contínuos:

I - FASE 1: Relatório de Diagnóstico e Análise Socioambiental e Operacional. Relatório Preliminar de Avaliação Econômica e Financeira. Relatório Preliminar do Diagnóstico Jurídico. Relatório de Proposição do modelo de negócios;

II - FASE 2: Modelagem do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos para implementação de uma concessão com a entrega de Relatório de Engenharia, Plano de Investimentos e Operação e Relatório Ambiental, entre outros. Apoio às atividades de consultas públicas, elaboração de edital e preparação da licitação, bem com a contratação de consultoria especializada para a elaboração e implementação de plano de comunicação estratégica do projeto e posterior suporte à assinatura do Contrato entre o Estado do Amapá e o vencedor do certame; Assessoria Jurídica e sala de informações virtual (*Data Room*).

PARÁGRAFO QUINTO

Os SERVIÇOS TÉCNICOS previstos na FASE 2 somente serão demandados pelo BNDES se a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO aprovar o Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS efetuado na FASE 1, e o BNDES autorizar o início dos trabalhos correspondentes da FASE 2.

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá ao BNDES a coordenação dos trabalhos junto aos consultores e prestadores de serviço contratados, representantes das companhias, órgãos públicos competentes e terceiros interessados; o acompanhamento, suporte e avaliação técnica de todos os estudos, documentos e informações produzidas pelos consultores técnicos, ainda que em suas versões preliminares, de forma a assegurar a qualidade dos trabalhos e sua adequação às diretrizes informadas pelo Estado do Amapá; o apoio técnico aos órgãos públicos competentes para a tomada de decisões referentes ao

projeto; a disponibilização de informações relativas aos empreendimentos a terceiros, bem como o apoio nas aprovações perante os órgãos de fiscalização e controle; e a condução do processo de desestatização até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de não formação de Consórcio Intermunicipal, o Projeto poderá ser estruturado de forma a alocar os Municípios integrantes de seu escopo em 1 (um) ou mais agrupamentos de Municípios (“blocos”), com base em critérios de viabilidade econômico-financeira e/ou outros aspectos técnicos definidos ao longo da execução dos serviços prestados pelo BNDES, podendo os serviços públicos prestados em tais blocos serem concedidos de modo faseado e independente.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de não aprovação dos documentos DA FASE 1, o CLIENTE poderá restituir os documentos ao BNDES, para que sejam promovidas as adequações necessárias, com os apontamentos e as respectivas justificativas fundamentadas pelo CLIENTE, considerando-se para isso os objetivos institucionais do CLIENTE, observados os termos e condições especificados neste Contrato, sendo que as adequações necessárias não serão consideradas novos produtos para fins de Remuneração do BNDES.

PARÁGRAFO NONO

Integram o presente Contrato, para todos os fins de Direito, o Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e o Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato, aplicam-se os conceitos e definições abaixo:

1. ACEITE: é o ato formal, emitido pelo GESTOR DO CONTRATO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pelos CONSULTORES TÉCNICOS..
2. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da LICITAÇÃO DO PROJETO, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação das Proponentes;
3. BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89;
4. CLIENTE: Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.557/0001-25, com sede em Macapá, na Rua General Rondon, nº 259, Centro, CEP. 68.906-973;
5. CONCESSÃO: é a concessão de serviços públicos, na modalidade comum, administrativa ou patrocinada, conforme previsto nas Leis nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 para o desempenho da atividade de exploração e prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS com seu prazo determinado por um CONTRATO DE CONCESSÃO e decorrente do resultado do LEILÃO;
6. CONSULTORES TÉCNICOS: são os terceiros contratados pelo BNDES para a elaboração dos estudos necessários à estruturação do PROJETO;
7. CONCESSIONÁRIO: é a pessoa jurídica que se responsabilizará pela implementação do PROJETO, após o resultado da licitação e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE e que será o responsável pela atividade de exploração e prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS

SÓLIDOS nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO;

8. CONCORRENTE é a pessoa jurídica ou consórcio de empresas participantes deste procedimento competitivo destinado à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
9. CONSULTORES TÉCNICOS: são os terceiros contratados pelo BNDES para a elaboração dos estudos necessários à estruturação do PROJETO;
10. CONTRATO: é o contrato de prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
11. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO com o objetivo de regular as condições contratuais de exploração e prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, após a realização do LEILÃO;
12. COORDENADOR: é o profissional que será responsável pela coordenação dos SERVIÇOS TÉCNICOS e supervisão das equipes dos CONSULTORES TÉCNICOS nos respectivos segmentos técnicos;
13. MODELO DE NEGÓCIOS: arranjo proposto pelos CONSULTORES TÉCNICOS, destinado a fundamentar o Edital para o LEILÃO da CONCESSÃO da exploração e operação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, englobando as soluções jurídicas (concessão comum ou parceria público-privada), outros negócios público-privados ou uma combinação de soluções jurídicas, incluindo o conteúdo, estrutura e relações entre as atividades e processos a serem desenvolvidas pelo concessionário, como o desenvolvimento e implantação de tecnologias de tratamento de RSU que sejam capazes de criar valor para ele, para o CLIENTE e os demais STAKEHOLDERS do PROJETO;
14. ESTADO: é o Estado do Amapá (AP);
15. FASE: refere-se à FASE 1 ou à FASE 2;
16. FASE 1: compreende a elaboração, pelos CONSULTORES TÉCNICOS, dos SERVIÇOS TÉCNICOS necessários à elaboração do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS, o qual indicará, dentre as alternativas analisadas, o modelo mais adequado para a concretização do PROJETO;
17. FASE 2: compreende a elaboração, pelos CONSULTORES TÉCNICOS, dos SERVIÇOS TÉCNICOS que deverão ser iniciados após autorização do BNDES, que ocorrerá após a manifestação da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO em favor da continuidade dos estudos destinados ao LEILÃO

para a exploração e prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, depois da apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 abrangerão somente os MUNICÍPIOS incluídos na aprovação de seus estudos pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO;

18. GARANTIA DA PROPOSTA: o valor financeiro da garantia do cumprimento da proposta a ser apresentada pelos licitantes do LEILÃO da CONCESSÃO do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, quando da realização do LEILÃO;
19. GESTOR DO CONTRATO: é o empregado do BNDES formalmente responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do CONTRATO, pela interlocução com os CONSULTORES TÉCNICOS e pelo recebimento do objeto;
20. INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO: aquela indicada pela legislação e/ou pelo CLIENTE como competente para a aprovação das condições MODELO DE NEGÓCIOS;
21. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
22. LEILÃO ou LICITAÇÃO: conjunto de procedimentos necessários para a contratação da CONCESSÃO para a exploração e prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
23. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO: pagamento tempestivo e integral pelo vencedor da LICITAÇÃO DO PROJETO em contrapartida à celebração do contrato da CONCESSÃO;
24. MODELO DE NEGÓCIOS: arranjo proposto pelos CONSULTORES TÉCNICOS, destinado a fundamentar o Edital para o LEILÃO da CONCESSÃO da exploração e operação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, englobando as soluções jurídicas (concessão comum ou parceria público-privada), outros negócios público-privados ou uma combinação de soluções jurídicas, incluindo o conteúdo, estrutura e relações entre as atividades e processos a serem desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO, como o desenvolvimento e implantação de TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE RSU que sejam capazes de criar valor para ele, para o PODER CONCEDENTE e os demais STAKEHOLDERS do PROJETO.

25. MUNICÍPIOS: qualquer um dos MUNICÍPIOS elencados no Anexo 1, individualmente ou agrupados.
26. PMGIRS ou PGIRS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme previsto pelo art. 18 da lei 12.305 de 02/08/2010.
27. PARTES: são o BNDES e o Estado do Amapá;
28. PODER CONCEDENTE: a ser definido pelo PROJETO.
29. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
30. PRODUTO: é o resultado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a ser entregue ao BNDES sob a forma de documentos, relatórios, pareceres, planilhas ou apresentações, conforme o caso, especificados na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.
31. PROJETO: é a CONCESSÃO de serviço público, a ser modelada a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a qual envolverá a participação privada na modernização, manutenção e operação integrada dos serviços integrantes do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de acordo com os parâmetros previstos neste PROJETO BÁSICO.
32. RFP: Solicitação de proposta técnica e comercial efetuada pelo BNDES aos CONCORRENTES para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS descritos neste PROJETO BÁSICO.
33. ROADSHOW: é o evento caracterizado pela apresentação do PROJETO para potenciais investidores.
34. RSU: são os resíduos sólidos urbanos originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos de limpeza urbana).
35. SALA DE INFORMAÇÕES: é o ambiente virtual (*Data Room*) a ser disponibilizado durante a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS para troca de informações e documentos, de forma ágil e segura, com a possibilidade de controle e histórico de acessos.
36. SERVIÇOS CONTÍNUOS: serviços a serem prestados durante a FASE 1 e/ou FASE 2, continuamente, como as atividades dos CONSULTORES TÉCNICOS.
37. SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto de atividades a serem prestadas pelos CONSULTORES TÉCNICOS, que inclui: o levantamento de dados e

informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões, consultas e audiências públicas para esclarecimentos e acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo a elaboração de todos os PRODUTOS, conforme descrito neste PRODUTO BÁSICO;

38. SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o conjunto de serviços relativos às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no MUNICÍPIO;
39. STAKEHOLDERS: todos os grupos interessados ou afetados pela implantação do PROJETO;
40. TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA: é a tabela que indica os PRODUTOS e SERVIÇOS CONTÍNUOS que os CONSULTORES TÉCNICOS deverão fornecer, os prazos de entrega correspondentes, as quantidades máximas a serem demandadas e os respectivos preços, a ser disponibilizada aos CONCORRENTES junto à RFP e com o CONTRATO;
41. TARIFA: cobrança a ser paga pelos usuários em decorrência da utilização de serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelo CONCESSIONÁRIO;
42. TAXA: tributo arrecadado a fim de viabilizar a prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelo CONCESSIONÁRIO;
43. TECNOLOGIA: conjunto de atividades e processos capazes de atender ao objetivo de proporcionar a destinação adequada e com maior geração de valor possível ao RSU para os STAKEHOLDERS;
44. TRIBUNAL DE CONTAS: é o Tribunal de Contas do ESTADO (TCE), competente, no âmbito de sua alçada, pela fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação e execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das Partes:

I - do BNDES:

- a) estruturar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a implementação do Plano de Desestatização, especialmente junto aos prestadores de serviços técnicos contratados, responsabilizando-se pela análise e integração de dados, insumos técnicos e outros serviços específicos necessários à consecução do objeto deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pela alocação de corpo técnico e insumos necessários à estruturação da desestatização, sem prejuízo das atribuições alocadas ao CLIENTE;
- c) realizar a contratação dos serviços técnicos de terceiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade);
- d) designar preposto para representar o BNDES na execução deste Contrato;
- e) manter a equipe técnica do CLIENTE envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos a serem prestados no âmbito deste Contrato;
- f) encaminhar ao CLIENTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos previstos no Projeto Básico;
- g) comunicar ao CLIENTE quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços objeto deste Contrato para a adoção de medidas corretivas;
- h) comunicar ao CLIENTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução deste Contrato que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- i) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para as licitações a serem realizadas no âmbito deste Contrato;
- j) apoiar ou conduzir, conforme o caso, os processos licitatórios a serem realizados no âmbito deste Contrato, inclusive eventuais audiências e consultas públicas;

- k) observar as diretrizes estratégicas definidas pelo CLIENTE para a execução dos serviços técnicos objeto do presente Contrato; e
- l) adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, caso o CLIENTE manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021).

II - do CLIENTE:

- a) fornecer ao BNDES, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados à situação de RSU dos municípios do Estado, necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- b) realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a guarda ou acesso direto do CLIENTE;
- c) proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;
- d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar tempestivamente sobre o conteúdo dos produtos elaborados;
- e) designar equipe técnica, com membros do CLIENTE, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) designar gestor de projeto para:
 - f.1) agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes, ou encaminhar para imediata decisão das instâncias administrativas internas competentes; e
 - f.2) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES;
- g) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto;
- h) notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos

serviços, solicitando adequações e alterações;

- i) manifestar-se expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, acerca da proposta de desestatização a ser adotada para a implementação do projeto após a apresentação pelo BNDES; e
- j) realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e as licitações do PROJETO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Compete ao CLIENTE, com a assessoria do BNDES, obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle, regulação e fiscalização, bem como, quando aplicável, acompanhar, realizar e conduzir as eventuais licitações integrantes da desestatização.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é complexo, importando na necessidade de colaboração do CLIENTE e entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES poderá realizar, mediante alinhamento prévio com o CLIENTE, adequações nos prazos que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados, dispensada a celebração de aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O CLIENTE deverá se manifestar sobre o conteúdo dos estudos técnicos elaborados, sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o qual pode ser prorrogado por decisão do BNDES por mais até 15 (quinze) dias corridos, indicando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação dos projetos.

PARÁGRAFO QUARTO.

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO.

O BNDES poderá fornecer as informações classificadas como sigilosas para consultores especializados, eventualmente contratados para prestar serviços no âmbito do apoio técnico regulado pelo presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das informações sigilosas.

PARÁGRAFO SEXTO

O dever de sigilo tratado no presente Contrato não engloba o compartilhamento de informações com os Órgãos de Controle e Fiscalização a que estão vinculadas as Partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Amapá, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, devendo o envio de dados e informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA

DA REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Sexta (Pagamento), o CLIENTE pagará ao BNDES, como retribuição pela prestação dos serviços especificados:

- I - Em caso de sucesso do PROJETO, de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, a soma dos valores estipulados nas alíneas “a” e “b” abaixo:
- a) parcela fixa equivalente a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); e
 - b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na celebração do(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1

Base de Cálculo	Alíquota
-----------------	----------

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- **Base de Cálculo:** Corresponde ao somatório das seguintes parcelas: (i) valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de parcelamento, o somatório dos primeiros 5 – cinco – anos a preços constantes), conforme proposto pelo vencedor da licitação realizada para a estruturação do PROJETO, com (ii) o somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos encargos obrigatórios, para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE para cada CONCESSÃO integrante do PROJETO.
- **Alíquotas:** percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na Tabela 1.

II - Em caso de insucesso no Projeto, o valor equivalente a **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores de remuneração descritos nos incisos I, “a” e II do *caput* desta Cláusula serão reajustados a cada 1 (um) ano da data de celebração do presente Contrato, pro rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial, contado a partir, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de remuneração descritos na alínea “b” do inciso I do *caput* desta Cláusula serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data base considerada nos estudos econômico-financeiros para fins de realização do leilão, a qual deverá ser informada pelo BNDES, pro rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes concordam que a obrigação de remuneração ao BNDES possa ser transferida pelo CLIENTE ao vencedor do futuro certame, a qualquer título, conforme expressa previsão no edital de licitação a ser realizada ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado para a desestatização, mantida a responsabilidade do CLIENTE pelo pagamento ao BNDES caso não realizado por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do disposto no inciso I do *caput* desta Cláusula, o sucesso do Projeto corresponde à realização da contratação de ao menos uma CONCESSÃO, pela iniciativa privada.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outros motivos e hipóteses não expressamente previstos neste Contrato, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na desestatização:

- I - desistência em continuar com a desestatização, manifestada ao BNDES a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;
- II - ausência de manifestação formal do CLIENTE quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao CLIENTE;
- III – a ausência injustificada de representante ou preposto do CLIENTE, com poderes específicos para dar andamento aos serviços e objetivos do Contrato inclusive mediante manifestação nos limites de sua alçada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas ou em 8 (oito) reuniões alternadas, durante a vigência contratual, destinadas a gestão ou execução do Contrato.
- IV - inviabilidade técnica de realizar a concessão, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do PROJETO, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (Obrigações das Partes);
- V - realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado e que não seja repetido no prazo de 90 (noventa) dias;
- VI - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do PROJETO;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do PROJETO;

VIII - transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Nona (Vigência), sem que haja sucesso no PROJETO;

IX – quando não ocorra, por qualquer motivo, a transferência do empreendimento à iniciativa privada;

X - ausência de formação de consórcio de municípios do Estado do Amapá para a consecução do objetivo deste contrato, até o início da FASE 2;

XI - ausência de informações relevantes sobre os Municípios beneficiários do projeto;

XII – ausência de inovação legislativa e normativa que permita o desenvolvimento do objeto do Contrato, com prazo de 120 (cento e vinte) dias ou superior, contados a partir da solicitação do BNDES junto ao CLIENTE;

XIII – ausência de realização de processo licitatório no prazo de 90 (noventa) dias corridos do término da FASE 2 OU; em caso de licitação deserta ou fracassada, a ausência de realização de processo licitatório no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão pública do leilão;

XIV - não definição legal das unidades regionais de saneamento necessárias à execução da SEGUNDA FASE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão do ESTADO e MUNICIPIOS quanto ao MODELO DE NEGÓCIOS proposto na fase 1;

XV – não aprovação dos Planos Municipais e/ou regionais Resíduos sólidos necessários à execução da SEGUNDA FASE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão do CLIENTE e MUNICIPIOS quanto ao MODELO DE NEGÓCIOS proposto na fase 1;

XVI - Indefinição da estrutura de governança das INSTÂNCIAS DECISÓRIAS do CLIENTE em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO;

XVII - recomendação do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, ou ainda determinação de autoridade judicial, que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da desestatização.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso ocorra a extinção do Contrato sem a desistência, sem culpa das Partes, em decorrência de força maior ou de caso fortuito, não haverá qualquer ônus às Partes, ressalvada a garantia ao BNDES do ressarcimento integral dos valores gastos com Terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de divisão do PROJETO em mais de uma concessão, as Partes deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na Tabela 1 constante do inciso I, alínea “b”, desta Cláusula, o valor relativo às concessões já contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Sexta (Pagamento), o CLIENTE se obriga a ressarcir ao BNDES os gastos realizados com a contratação de Terceiros para a prestação de serviços técnicos relacionados ao objeto deste Contrato, no valor de até R\$ 8.016.900,39 (oito milhões, dezesseis mil e novecentos reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de celebração deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores gastos pelo BNDES com os serviços contratados de Terceiros, nos termos do *caput* desta Cláusula, serão corrigidos monetariamente, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com terceiros;
- II - notas fiscais, faturas ou recibos emitidos por terceiros; e/ou
- III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES declara e garante ser o único responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços realizados por terceiros vinculados ao presente Contrato, obrigando-se a manter o CLIENTE a salvo e indene de quaisquer reclamações, demandas, lançamentos, ações, autuações, responsabilizações e questionamentos de terceiros decorrentes da execução dos respectivos contratos celebrados junto ao BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes concordam que a obrigação de ressarcimento ao BNDES pode ser transferida pelo CLIENTE ao adquirente ou cessionário da prestação do serviço, a qualquer título, conforme expressa previsão no edital de licitação a ser realizada ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado para a desestatização, mantida a responsabilidade do CLIENTE pelo pagamento ao BNDES caso não realizado pelo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventuais gastos com Terceiros a serem incorridos pelo BNDES para os fins de prestação de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, após a data de publicação do edital de licitação do Projeto de Desestatização, serão comunicados pelo BNDES ao(a) CLIENTE, por escrito, para fins de autorização e posterior pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CLIENTE poderá manifestar, por meio de ofício, o interesse em contar com os serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021), caso em que ficará obrigado a ressarcir os gastos correspondentes ao BNDES, a serem apurados no momento da solicitação, que deverá ser acrescido ao limite global de gastos incorridos com a contratação de terceiros

indicado no *caput* desta Cláusula, observando-se, para tal ressarcimento, o disposto nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

Cabe ao CLIENTE o pagamento dos valores descritos na Cláusula Quarta (Remuneração) e na Cláusula Quinta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), devendo imputar tal obrigação de pagamento ao licitante vencedor, nos termos do edital de licitação e dos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do PROJETO, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Quarta (Remuneração) e na Cláusula Quinta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá:

- I - ser paga pelo vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de concessão do PROJETO, observado os Parágrafos Segundo e Terceiro;
- II - ser paga pelo CLIENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da celebração do contrato de concessão, quando não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o PROJETO seja fracionado em mais de uma concessão, mas por meio de um único Edital, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Quarta (Remuneração) e na Cláusula Quinta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser cumprida integralmente por ocasião da contratação da primeira concessão, e, em caso de impossibilidade, deverá ser imputada ao(s) próximo(s) licitante(s) a se sagrar(em) vencedor(es) da(s) licitação(ões), devendo seu pagamento constar do(s) respectivo(s) edital(is) como condição prévia à celebração do contrato de concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o PROJETO seja fracionado em mais de uma concessão, a serem delegadas por meio de processos licitatórios sucessivos, cada edital deverá prever os montantes a serem pagos ao BNDES pelo vencedor da licitação, como condição para a celebração do respectivo contrato de concessão, buscando sempre alocar, em cada edital, o máximo possível dos valores devidos ao BNDES por força do presente Contrato, a título de remuneração fixa pelos serviços prestados (Cláusula Quarta – Remuneração) e de ressarcimento de gastos com terceiros (Cláusula Quinta - Ressarcimento de Gastos com Terceiros), podendo, inclusive, a totalidade dos valores devidos ao BNDES a título de remuneração fixa e ressarcimento de gastos com terceiros ser alocada em uma única concessão, desde que não inviabilize a licitação do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de insucesso do PROJETO, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Quarta (Remuneração) e na Cláusula Quinta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser realizada pelo CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de comunicação encaminhada pelo BNDES informando da caracterização do evento de insucesso, na forma da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a concessão dos serviços compreendido(s) no PROJETO ocorra(m), no todo em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do CLIENTE, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou do inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima (Rescisão), tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverão ser pagos:

- I – caso já tenha ocorrido a CONCESSÃO de parte dos serviços constantes do PROJETO, o valor da remuneração variável previsto na Cláusula Quarta (Remuneração), relativo à nova CONCESSÃO realizada;
- II – no caso de licitação no todo ou em parte de serviços constantes do PROJETO, sem que tenha ocorrido CONCESSÃO anterior, a diferença entre os valores de remuneração descritos no inciso I (compreendendo o somatório das parcelas fixa e variável de remuneração) e inciso II, ambos do caput da Cláusula Quarta (Remuneração); e
- III – eventuais valores devidos a título de ressarcimento com gastos de terceiros ainda não integralmente ressarcidos.

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

CLÁUSULA SÉTIMA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS

AO BNDES PELO ESTADO DO AMAPÁ

A cobrança dos valores previstos neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE das obrigações de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE autoriza, desde já, que eventual Terceiro depositário do valor

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

apurado no projeto repasse ao BNDES o valor integral a este devido em decorrência do presente Contrato, à conta e ordem do BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que seja efetuada a retenção acima referida, deverá o BNDES comunicar ao terceiro depositário o valor a ser transferido ao BNDES, apresentando cópia deste Contrato e demais documentos indicados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao CLIENTE restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Décima (Rescisão).

CLÁUSULA OITAVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária do **CLIENTE**.

CLÁUSULA NONA

DO VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, constituindo motivo para rescisão do Contrato:

I – o não cumprimento injustificado ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do CLIENTE ou do BNDES;

II - a paralisação dos serviços por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos, sem justa causa e prévia comunicação ao CLIENTE, por culpa comprovada do BNDES, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de decisão administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, devendo eventuais perdas e danos serem apuradas e cobradas judicialmente;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CLIENTE e do BNDES e exaradas no processo administrativo;

IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CLIENTE e/ou do BNDES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES e/ou CLIENTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pelo CLIENTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CLIENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do *caput* desta Cláusula;
- II - determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do *caput* desta Cláusula;
- III - amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento ou sua justificativa, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes e decisão judicial, a rescisão deverá sempre ser formalmente motivada pela autoridade competente, com a obrigação de prévia instauração de processo administrativo, com o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, observadas as normas e princípios aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos dados, informações, estudos e materiais produzidos no âmbito deste Contrato, após a realização de todos os pagamentos devidos ao **BNDES**, será do BNDES e do **CLIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente Contrato, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as Partes utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização

da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- I - pelo **BNDES**, ainda que para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e observado o Sigilo e a Segurança da Informação, e que não realizem a revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do objeto deste Contrato pelo **CLIENTE** em qualquer de suas etapas;
- II - pelo **CLIENTE**, para fins de implementação das medidas de desestatização executadas no âmbito do presente Contrato e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar, para estes fins, todos os dados e informações no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CLIENTE**, a qualquer tempo, somente poderá utilizar os dados, informações, estudos e materiais produzidos no âmbito do presente Contrato para objetivos e fins distintos aos deste Contrato, após a realização do pagamento integral de todos os valores devidos ao **BNDES**, sob pena de perdas e danos, e sem prejuízo da obrigação do efetivo pagamento devido pela prestação dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o **BNDES** indicará ao **CLIENTE** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos, dados e informações entre **CLIENTE** e o **BNDES** sempre deverá respeitar o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais e institucionais eventualmente envolvidos, na forma da Lei, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e

do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados de forma estrita e necessária para a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato ("Informações Sigilosas").

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações repassadas ou compartilhadas, sejam escritas, sejam digitais, sejam orais, devem ser tratadas com sigilo e confidencialidade, salvo quando classificadas como informação pública, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Ordinária Federal nº 12.527/2011 e DEMAIS REGRADORAS DO TEMA, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa, formal e escrita autorização do CLIENTE e do BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de necessidade de divulgação à terceiros não integrantes da Administração Pública de qualquer informação que deve ser tratada como confidencial, o terceiro deverá assinar um termo de sigilo, confidencialidade e não divulgação, salvo se as informações forem classificadas como públicas.

PARÁGRAFO SEXTO

O sigilo, a confidencialidade e a não divulgação, não podem ser opostos aos Órgãos Públicos Federais e Estaduais de Controle, Fiscalização ou Supervisão, dentro das situações legais de transferência de sigilo, passando a obrigação de sigilo, confidencialidade e não divulgação ao Órgão Receptor dos dados nesta categoria classificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I - já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- III - forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV - devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V - se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI - não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII - forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo(a) CLIENTE.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a compartilhar ou revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas, ressalvada a imposição de obrigação judicial de não comunicação a(s) outra(s) Parte(s) do Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A obrigação de sigilo e de segurança da informação prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O BNDES poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores técnicos especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao(à) **CLIENTE** a extensão das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BNDES** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BNDES**.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O não exercício imediato, pelo **BNDES** ou pelo **CLIENTE**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o **BNDES** ou o(a) **CLIENTE** venham formalmente a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

Tel.: (21) 3747-7447

ESTADO DO AMAPÁ:

Av. Avenida Procópio Rola nº 90, Centro Administrativo, Macapá-AP

CEP 68900-081

Tel.: (96) 4009-9351; (96) 98100-2816

E-mail: secretariosefazap@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (*e-mail*), na data do comprovante de recebimento da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CLIENTE**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

PARÁGRAFO ÚNICO

O **BNDES** poderá divulgar informações sobre o PROJETO, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

O **CLIENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste Contrato e notificará o **BNDES** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao **BNDES** a sua correção, na forma acordada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Ficam designados como fiscais deste Contrato, pelo **ESTADO**, os servidores abaixo qualificados, os quais ficam incumbidos de acompanhar, fiscalizar e atestar a sua efetiva execução:

Augusto Wanderlley Aragão da Silva Júnior (titular)

Cargo: Secretário de Estado da Secretaria Desenvolvimento das Cidades

CPF: 562.600.082-87

Eduardo Corrêa Tavares (Suplente)

Cargo: Secretário de Estado da Secretaria de Fazenda

CPF: 007.357.239-07

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As Partes elegem o foro de Brasília (Distrito Federal), para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, disputas ou litígios oriundos do conteúdo e da execução deste Contrato e/ou de Aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, por meio de aditivo ou outro instrumento jurídico semelhante, caso necessário para a sua completa execução..

As folhas deste Contrato foram conferidas por André Carvalho Teixeira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Macapá, 30 de junho de 2022.

ESTADO DO AMAPÁ

Classificação: Documento Ostensivo

UNIDADE GESTORA: AGOV/DENOR

DOCUMENTO: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO (CONCESSÃO ou PPP), DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Testemunhas:

Assinatura

Nome completo: Carlos Sampaio Duarte

CPF: 163.613.932-91

Identidade: 1.969.554-PA

Endereço: Av. Cônego Domingos Maltês, 63, Amapá - AP, 68950-000

Assinatura

Victor Alexander Contarato Burns

CPF: 795.862.791-20

Endereço: SCS Quadra 9 Torre C 12 Andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200